ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº

ĎΕ

ĎΈ

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a area de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito l quadra 049, lote 0221, inscrição nº078992-5 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma area de terras com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE composta de 5(cinco) segmentos, o 1º em linha reta com 5,90m (cinco metros e noventa centimetros), o 2º em linha curva com 1,70m (um metro e setenta centimetros), o 3º em linha reta com 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), o 4º em linha com 4,35m (quatro metros e trinta e cinco centímetros),o 5º em linha reta com 5,05m (cinco metros e cinco centímetros), confrontando com a Rua Waltemir Terra Cardoso; FUNDOS composto de 2 (dois) segmentos, o 1º em linha curva com 3,00 m (três metros), o 2º em linha reta com 13,95m (treze metros e noventa e cinco centimetros), confrontando com o Coral; LATERAL DIREITA com 11,30m (onze metros e trinta cen timetros) confrontando com uma Servidão Pública, perfazendo uma área total de 149,63m2 (cento e quarenta e nove metros e sessenta e três décimetros quadrados).

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imovel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 49 - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 11 DE SETEMBRO DE 1. 9 8 5.

ALAIS FRANCISCO CORREA PREFEITO